

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

**DESPACHO 337/2025**

**ASSUNTO:** FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA. CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 137370-5PT, DENOMINAÇÃO SHANTI SHANTI.

**REFERÊNCIA:** Myrko Linden, de 12 de agosto de 2025

**1. Proposta de lotação de segurança**

Em 12 de agosto de 2025, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 137370-5PT denominada "SHANTI SHANTI", requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a) Lotação mínima de segurança: **2**
- b) Categorias da tripulação: **1 Mestre Local/Patrão Local e 1 Marinheiro**
- c) Número máximo de pessoas embarcadas: **9** (2 tripulantes e 7 passageiros)

**2. Características da embarcação**

a) Casco:

- (1) País/Ano de construção: **Estados Unidos da América /2009**
- (2) Marca: **Bayliner**
- (3) Modelo: **195 BR**
- (4) Tipo de embarcação: **LANCHA**
- (5) Material do casco: **PRFV**
- (6) Tipo de casco: **Aberta**
- (7) Comprimento: **5,51metros**
- (8) Boca: **2,20metros**

b) Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: **motor Mercruiser**
- (2) Tipo: **interior**
- (3) Potência: **190,00 HP (141,68KW)**
- (4) Combustível: **Gasolina**

c) N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração de conformidade: **9**

d) Classe: **tipo 5**

**3. Decisão de fixação da lotação de segurança**

a) De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação;

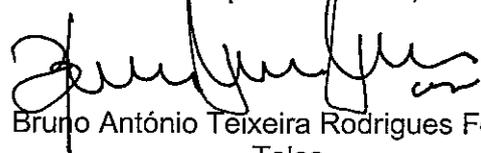
b) Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º **31/2025** emitido pela Capitania, para o exercício da atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:

- 2 navegadores de recreio:
  - I. 1 mestre local/ patrão local e 1 marinheiro;
  - II. Lotação máxima: 9 (2 tripulantes e 7 passageiros).

4. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do REUAMT, notifique-se o requerente para, querendo, se pronuncie, em sede de audiência prévia no prazo de 10 dias.
5. Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REUAMT, publique-se o presente despacho no Portal da Autoridade Marítima, Capitania do Porto do Funchal, decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.
6. Remeta-se, para conhecimento, cópia do presente despacho à DGAM nos termos do despacho n.º 14/2015, de 29 de maio do Diretor-geral da Autoridade Marítima.

Funchal, 26 de agosto de 2025

O Capitão do Porto,



Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira  
Teles  
Capitão-de-mar-e-guerra